ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

À
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

O Vereador ELISEU ANDRIN vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO nº 0084/2011

PROTOCOLO
Em 10 / 11 / 11 15:17 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SEJA REALIZADO O PATROLAMENTO E COLOCADO MATERIAL DE COMPACTAÇÃO NA RUA ARLINDO SILVA NO BAIRRO CIDADE BAIXA.

Considerando: a solicitação de moradores da referida rua.

Considerando: o interesse do Poder Executivo Municipal em fazer e atender os pedidos da comunidade.

Considerando: a dificuldade de tráfego pela referida rua.

Considerando: que é dever do Vereador pleitear e solicitar ao Executivo Municipal por melhorias nas ruas do Município.

Indico ao Executivo Municipal QUE SEJA REALIZADO O PATROLAMENTO E COLOCADO MATERIAL DE COMPACTAÇÃO NA RUA ARLINDO SILVA NO BAIRRO CIDADE BAIXA.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2011.

SESSÃO ORDINÁRIA
Em
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Vereador Eliseu Andrin
PPS

"BUTIÁ CIDADE DA PAZ"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **capoeiródromo** no ~~Parque Farroupilha~~.

Art. 2º O **capoeiródromo** consistirá em dois círculos independentes, com 2 (dois) metros de raio cada um, localizados na Praça Santa Teresinha e na Praça Dr. Roberto Cardoso, conforme de marcação no mapa cadastral anexo.

§ 1º O piso dos círculos deverá constituir-se de cimento ou material similar ao utilizado nas quadras esportivas.

§ 2º Ao redor de cada um desses círculos, deverá ser prevista mais uma área de 2 (dois) metros para posicionamento dos instrumentistas e do público assistente, conforme ilustração anexa.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com pessoas jurídicas ou físicas que tenham interesse em arcar com as despesas de instalação, manutenção e conservação do **capoeiródromo**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICPAL DE BUTIÁ, 17 de Novembro de 2011.

PAULO MACHADO

Prefeito

Daniel Pereira de Almeida
VEREADOR DO PT

Digitalizado com CamScanner